Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Departamento Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (duas) Telas Interativas Touchscreen Profissionais de 65 (sessenta e cinco) polegadas, 01 (uma) Tela Interativa Touchscreen Profissional de 86 (oitenta e seis) polegadas e 01 (um) pedestal móvel profissional compatível com a tela de 86 polegadas, incluindo entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tela Interativa Touchscreen Profissional 86"	604789	Unidade	01	25.928,45	25.928,45
2	Pedestal Móvel Profissional para Tela Interativa 86"	355142	Unidade	01	2.200,00	2.200,00
3	Tela Interativa Touchscreen Profissional 65"	604789	Unidade	02	17.300,00	34.600,00
Valor Total Estimado					45.428,45	62.728,45

1.2. A execução da presente contratação será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se

de aquisição de bens comuns, de natureza não continuada, cujo valor estimado se enquadra no limite legal para essa modalidade de contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns e não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 383/2023, por se tratarem de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e tecnológicas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU.

1.4. A contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A definição desse prazo decorre da necessidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao fornecimento da solução tecnológica, compreendendo, além da entrega dos equipamentos, os serviços de instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia e assistência técnica durante todo o período contratual.

1.5. O valor estimado da contratação é de R$ 62.728,45 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), obtido mediante a mediana dos valores totais das propostas válidas coletadas durante a pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 58 e 59 do Decreto Municipal nº 383/2023.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica e econômica da aquisição da solução pretendida, bem como definiu os quantitativos, os requisitos técnicos, a estimativa de custos e a forma de execução mais vantajosa para a Administração.

2.2. Descrição da necessidade da contratação

A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU desenvolve atividades relacionadas ao planejamento urbano, ordenamento territorial, análise e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, Regularização Fundiária Urbana (REURB), geoprocessamento e gestão territorial, que demandam a análise permanente de documentos técnicos em formato digital.

As Diretorias de Desenvolvimento Urbano e Habitação (DDUH) e de Regularização Fundiária Urbana analisam diariamente projetos urbanísticos, plantas de grandes perímetros, plantas de parcelamento do solo, memoriais descritivos, mapas cadastrais, ortofotos, imagens georreferenciadas, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos utilizados na instrução dos processos administrativos e na tomada de decisões técnicas.

Essas análises são realizadas de forma conjunta por engenheiros, arquitetos, analistas fundiários, técnicos em geoprocessamento e demais servidores, exigindo recursos tecnológicos que possibilitem a visualização simultânea dos documentos em alta resolução, interação colaborativa entre os participantes, realização de anotações digitais, ampliações de áreas específicas dos projetos e comparação de diferentes versões dos documentos durante as reuniões técnicas.

Entretanto, a infraestrutura atualmente disponível não dispõe de equipamentos profissionais capazes de atender adequadamente a essas demandas, limitando a visualização de documentos técnicos de grandes dimensões, dificultando a interação entre as equipes e, em diversas situações, tornando necessária a impressão de plantas e mapas para subsidiar as análises, com reflexos negativos na produtividade, no consumo de insumos e na eficiência dos processos administrativos.

A aquisição das Telas Interativas Touchscreen Profissionais permitirá a visualização de projetos urbanísticos, plantas, memoriais descritivos, ortofotos, imagens aéreas obtidas por drones e demais documentos técnicos em resolução 4K, possibilitando ampliações, marcações, anotações, comparações entre versões dos projetos e validações técnicas diretamente sobre os arquivos digitais, promovendo maior precisão, segurança e celeridade na análise dos processos conduzidos pela SDU.

Além das atividades finalísticas desenvolvidas pelas áreas técnicas, a solução também proporcionará melhorias na realização de reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, apresentações técnicas e videoconferências, contribuindo para a integração entre os setores, o fortalecimento da transformação digital e a modernização da infraestrutura tecnológica da Superintendência.

2.3. Justificativa para o não parcelamento da solução

Nos termos dos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que sua adoção não se mostra a alternativa mais adequada para o atendimento do interesse público.

Embora os equipamentos sejam fisicamente divisíveis, o objeto desta contratação consiste em uma solução tecnológica integrada, composta pelo fornecimento das telas interativas, pedestal móvel, entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia, cujas etapas são interdependentes e complementares. A execução por um único fornecedor assegura a compatibilidade entre os equipamentos, a padronização da solução tecnológica e a adequada integração entre os bens fornecidos e os serviços acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

A contratação de um único fornecedor também proporciona maior eficiência na gestão e na fiscalização contratual, concentrando em um único responsável todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à instalação, configuração, garantia e assistência técnica, evitando conflitos quanto à identificação de responsabilidades e conferindo maior segurança jurídica à Administração.

A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento corroborou essa conclusão ao evidenciar que os fornecedores consultados comercializam a solução de forma integrada, contemplando, em uma única proposta, os equipamentos e todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, em consonância com a necessidade identificada pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto poderia comprometer a integração da solução, dificultar a fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades e elevar os custos administrativos da contratação. Por essa razão, a Administração optará pela contratação de um único fornecedor para o fornecimento da solução integrada, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Plano Anual de Contratações – PCA

2.4.1. A contratação encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações (PCA) da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá para o exercício de 2026 está disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/10603491000119/2026/1, a demanda está vinculada aos seguintes registros do PCA: **UASG:** 930926; ID 01 – Identificador (Controle Interno): 930926-1/2026; ID 04 – Identificador (Controle Interno): 930926-2/2026; ID 05 – Identificador (Controle Interno): 930926-3/2026.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da SDU, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Autarquia, de modo a proporcionar melhores condições para a realização de treinamentos, capacitações, reuniões técnicas, videoconferências, apresentações institucionais, desenvolvimento das ações de Regularização Fundiária (REURB), utilização do Sistema Aprova e demais atividades administrativas, contribuindo para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. Descrição da solução

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de solução integrada de telas interativas touchscreen profissionais, composta por 01 (uma) Tela Interativa Touchscreen Profissional de 86 (oitenta e seis) polegadas, 01 (um) pedestal móvel profissional compatível e 02 (duas) Telas Interativas Touchscreen Profissionais de 65 (sessenta e cinco) polegadas, incluindo entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

A solução destina-se à modernização da infraestrutura tecnológica da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, proporcionando ambiente adequado para análise colaborativa de projetos urbanísticos, plantas de grandes perímetros, memoriais descritivos, mapas cadastrais, ortofotos, imagens georreferenciadas, levantamentos topográficos, processos administrativos, videoconferências, treinamentos, apresentações institucionais e demais atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pela Autarquia.

A solução deverá ser fornecida em plenas condições de funcionamento, compreendendo todos os equipamentos, acessórios, softwares embarcados, licenças eventualmente necessárias ao funcionamento nativo dos recursos disponibilizados pelo fabricante, cabos, conectores, fontes de alimentação, canetas, controle remoto, manuais, suportes, atualizações de firmware, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Durante a fase de planejamento foram consideradas todas as etapas do ciclo de vida da solução, abrangendo aquisição, transporte, instalação, configuração, utilização, manutenção, garantia, assistência técnica e destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil, privilegiando solução tecnológica de elevada durabilidade, baixo custo de manutenção e ampla disponibilidade de suporte técnico no território nacional.

Ao final de sua vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando-se, quando aplicável, a logística reversa e demais práticas ambientalmente sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e critérios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.

Os equipamentos ofertados deverão possuir características que favoreçam a eficiência energética, a durabilidade, a possibilidade de atualização de firmware e software pelo fabricante, bem como condições que permitam a adequada destinação ambiental ao término de sua vida útil.

Sempre que aplicável, os materiais empregados na fabricação dos equipamentos deverão ser recicláveis ou passíveis de reutilização, observando-se a legislação ambiental vigente.

Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, priorizando-se, quando disponível, a utilização de sistemas de logística reversa ou outras formas de destinação ambientalmente adequadas.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos para o objeto da contratação.

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência estabelecem requisitos mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade, compatibilidade e durabilidade, sendo admitido o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.

4.3. Da vedação de marca ou produto

Não haverá vedação de marcas ou fabricantes específicos.

Entretanto, não serão aceitos equipamentos que deixem de atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem desempenho, funcionalidades, compatibilidade, qualidade ou vida útil inferiores às exigidas para o objeto da contratação.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação justifica-se em razão de a presente contratação compreender uma solução tecnológica integrada, composta pelo fornecimento dos equipamentos, entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia, cuja adequada execução depende da atuação coordenada de um único contratado.

A execução integral do objeto por um único responsável assegura a compatibilidade entre os equipamentos e seus acessórios, a correta instalação e configuração da solução, a padronização dos serviços prestados e a rastreabilidade da execução contratual, além de facilitar a fiscalização pela Administração.

A medida também visa assegurar a responsabilidade integral da contratada durante toda a execução contratual e no período de garantia, evitando controvérsias quanto à identificação da origem de eventuais falhas decorrentes do fornecimento, da instalação, da configuração ou do funcionamento dos equipamentos, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão do contrato.

4.5. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, o reduzido risco da execução contratual e a ausência de circunstâncias que justifiquem a adoção da medida.

A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de prestar a garantia mínima dos equipamentos exigida neste Termo de Referência, bem como de responder integralmente pela qualidade dos bens fornecidos e pelos serviços de entrega, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.6. Requisitos gerais da solução

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou uso anterior, pertencentes à linha regular de fabricação do fabricante.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo cabos, conectores, fontes de alimentação, canetas, controle remoto, manuais, softwares embarcados, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante e demais componentes necessários à perfeita utilização da solução.

Serão aceitos equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam integralmente aos requisitos de desempenho, funcionalidades, compatibilidade, confiabilidade, qualidade e vida útil exigidos pela Administração.

4.7. Especificações técnicas mínimas

4.7.1. ITEM 1 – Tela Interativa Touchscreen Profissional 86"

4.7.1.1. Painel

Tela com dimensão mínima de 86 (oitenta e seis) polegadas;

Tecnologia de painel IPS, ADS ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior;

Tecnologia profissional destinada ao uso corporativo e institucional;

Resolução mínima Ultra HD (3840 × 2160 pixels);

Proporção 16:9;

Brilho mínimo de 400 nits;

Relação de contraste mínima de 5.000:1;

Vida útil mínima de 50.000 horas;

Painel antirreflexo;

Vidro temperado de proteção frontal;

Ângulo mínimo de visão de 178° (horizontal e vertical);

Operação contínua mínima de 16 (dezesseis) horas por dia.

4.7.1.2. Recursos Interativos

Tecnologia Touchscreen integrada;

Mínimo de 40 (quarenta) pontos de toque simultâneos;

Reconhecimento simultâneo de toque manual e caneta;

Escrita simultânea por múltiplos usuários;

Tempo máximo de resposta de 8 ms;

Precisão mínima de ±1 mm;

Possibilidade de realizar anotações diretamente sobre documentos, apresentações, imagens e páginas da internet.

4.7.1.3. Sistema Operacional

Sistema operacional Android embarcado, versão 13 ou superior, oficialmente disponibilizado pelo fabricante ou sistema equivalente;

Interface em língua portuguesa;

Compatibilidade com Windows, macOS, ChromeOS e iOS;

Atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante.

4.7.1.4. Hardware

Processador Octa-Core ou superior, com frequência mínima de 2,2 GHz ou desempenho equivalente;

Memória RAM mínima de 8 GB;

Armazenamento interno mínimo de 128 GB;

Unidade gráfica (GPU) compatível com reprodução de conteúdo em resolução 4K.

4.7.1.5. Recursos Corporativos

Quadro branco digital integrado;

Compartilhamento de tela sem fio;

Ferramentas de anotação digital;

Captura de tela em formato JPG, PNG ou equivalente;

Gravação de tela em formato MP4 ou equivalente;

Reprodução de vídeos sem necessidade de software adicional;

Compatibilidade com arquivos Microsoft Office, PDF e imagens;

Compatibilidade com Microsoft Teams, Google Meet, Zoom ou plataformas equivalentes;

Compatibilidade com loja oficial de aplicativos (Google Play Store ou equivalente);

Função Picture-in-Picture (PiP);

Operação adequada para ambientes corporativos e institucionais.

4.7.1.6. Conectividade

Wi-Fi Dual Band compatível com IEEE 802.11ac ou superior;

Bluetooth versão 5.2 ou superior;

Porta RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).

4.7.1.7. Interfaces

No mínimo 03 (três) portas HDMI de entrada, sendo pelo menos uma compatível com HDMI 2.0 ou superior;

No mínimo 01 (uma) porta HDMI de saída;

No mínimo 05 (cinco) portas USB, sendo pelo menos uma USB 3.0;

No mínimo 01 (uma) porta USB-C com suporte simultâneo para vídeo, dados e alimentação;

Entrada padrão OPS (Open Pluggable Specification);

Compatibilidade com câmeras USB;

Entrada e saída de áudio padrão P2 (3,5 mm) ou equivalente.

4.7.1.8. Recursos para Videoconferência

Alto-falantes integrados;

Potência mínima de 40 W RMS;

Webcam 4K integrada ou fornecida pelo mesmo fabricante da solução;

Microfones integrados com cancelamento de ruído;

Alcance mínimo de captação de 6 metros.

4.7.1.9. Alimentação

Alimentação elétrica bivolt automática (127/220 V).

4.7.1.10. Instalação

Compatibilidade com padrão VESA correspondente ao equipamento ofertado.

4.7.1.11. Garantia e Serviços

Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;

Assistência técnica autorizada no Brasil;

Entrega, instalação, configuração e testes operacionais inclusos;

Treinamento operacional dos usuários da SDU.

4.7.2. ITEM 2 – <u>Pedestal Móvel Profissional</u>

4.7.2.1. Estrutura

Compatível com Tela Interativa Touchscreen Profissional de 86 (oitenta e seis) polegadas;

Estrutura confeccionada em aço carbono ou material de resistência mecânica equivalente;

Capacidade mínima de carga de 150 kg;

Pintura eletrostática anticorrosiva;

Sistema organizador de cabos;

Compatibilidade com padrão VESA correspondente ao equipamento ofertado.

4.7.2.2. Mobilidade

No mínimo 04 (quatro) rodízios industriais de alta resistência, com rotação de 360°;

Sistema de travamento individual em todos os rodízios;

Movimentação segura entre ambientes internos.

4.7.2.3. Ajustes

Regulagem de altura;

Prateleira ou bandeja para notebook, mini computador ou equipamentos auxiliares, com capacidade mínima de carga de 5 kg.

4.7.2.4. Fornecimento

O pedestal deverá ser fornecido acompanhado de todos os parafusos, suportes, fixadores e demais acessórios necessários à perfeita instalação e utilização da tela interativa, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7.2.5. Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.7.3. ITEM 3 – Tela Interativa Touchscreen Profissional 65"

A Tela Interativa Touchscreen Profissional de 65 (sessenta e cinco) polegadas deverá possuir todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 1 deste Termo de Referência, alterando-se apenas a dimensão mínima da tela para 65 (sessenta e cinco) polegadas, permanecendo inalterados os demais requisitos de desempenho, hardware, conectividade, interfaces, recursos interativos, recursos para videoconferência, alimentação elétrica, garantia e serviços.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. 6.1 Condições de entrega

O objeto deverá ser entregue em **re**messa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando as respectivas justificativas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo inicialmente previsto, para análise quanto à eventual prorrogação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Superintendência de Desenvolvimento

Urbano de Marabá – SDU, Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 (Edifício Ernesto Frota, 3º piso), no bairro Nova Marabá - Marabá/PA, CEP 68.509-060, em dias úteis, no horário de expediente da Administração de 08:00 às 14h00, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do Município de Marabá.

A entrega compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, fontes de alimentação, canetas, controles remotos, manuais, suportes, softwares embarcados, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

Integram igualmente o objeto da contratação os serviços de transporte, descarregamento, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, os quais deverão ser executados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Concluída a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento em todos os equipamentos, na presença do fiscal do contrato ou de servidor designado, demonstrando o pleno atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.2. Garantia, assistência técnica e manutenção corretiva

Os equipamentos deverão possuir **garantia contratual mínima de 36 (trinta e seis) meses**, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

Caso o fabricante ofereça garantia superior à exigida neste Termo de Referência, prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições constantes no certificado de garantia, manual do fabricante ou documento equivalente, desde que não restrinjam os direitos previstos na legislação vigente.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo diagnóstico, reparos, substituição de peças e componentes, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

As peças substituídas deverão ser novas, originais ou homologadas pelo fabricante, compatíveis com os equipamentos fornecidos e com desempenho igual ou superior ao originalmente instalado.

O atendimento técnico deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação da Administração, e o reparo concluído em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da retirada do equipamento, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

Não sendo possível o reparo ou ultrapassado o prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer ônus para a Administração.

Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo transporte, mão de obra, peças, componentes e demais custos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A garantia contratual não exclui a garantia legal nem eventual garantia adicional concedida pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais favorável à Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.7. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.7.1. A gestão contratual será realizada **Sra. Hildeana de Souza Rocha**, Coordenadora I, matrícula nº **64.845**, que representará a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU perante a contratada, zelando pela boa execução do objeto pactuado e exercendo as atividades de orientação, coordenação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023. Na ausência ou impedimento legal da gestora, atuará como suplente a **Sra. Ilca Araújo Chagas**, Assessora de Comunicação, matrícula nº **65.321**.

7.7.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada **Sra. Monik Bruna Feitosa Bekman Capucho**, Coordenadora I, matrícula nº **64.994**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.7.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada **Sr. Luciano Viegas Marinho** , Chefe de Divisão, matrícula nº **64.858**, competindo-lhe acompanhar a execução técnica do objeto, verificando o cumprimento das especificações, da instalação, da configuração, dos testes operacionais, do treinamento e das demais obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

7.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.25.1. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 383/2023, a fiscalização contratual deverá acompanhar a entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, verificar a conformidade dos equipamentos e acessórios com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como acompanhar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica durante toda a execução contratual.

Gestor do Contrato

7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

7.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

7.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

9.1. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, pertencentes à linha regular de fabricação do fabricante, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, fontes de alimentação, canetas, controles remotos, manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução;

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Realizar a entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, observando integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, da garantia contratual e da garantia oferecida pelo fabricante, quando mais vantajosa para a Administração;

9.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica dos equipamentos, podendo executá-las diretamente ou por intermédio da rede autorizada do fabricante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida justificativa;

9.7. Atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

9.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos de garantia e assistência técnica;

9.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outro sistema oficial utilizado pela Administração, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, compreendendo, no mínimo:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. A autenticidade e a validade das certidões apresentadas serão verificadas pela Administração mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, bem como aos cadastros de sanções eventualmente aplicáveis.

9.13. Rresponsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Contratante nem poderá onerar a execução do objeto contratado;

9.14. Prestar, durante todo o período de garantia, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes de transporte, retirada, devolução, mão de obra, substituição de peças e componentes, atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante e demais custos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, saúde ocupacional e proteção ambiental pertinentes à execução do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O recebimento definitivo do objeto não afasta nem reduz as responsabilidades da contratada

quanto ao cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica e demais encargos previstos neste Termo de Referência e no contrato, os quais permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

NOTA EXPLICATIVA: NOTA EXPLICATIVA : A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais e projeção, caracterizados como bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica, baixo valor e execução simples, não demandando capacidade operacional ou econômico-financeira ampliada que justifique a atuação conjunta de empresas. Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão contratual, a responsabilização dos fornecedores e a fiscalização da entrega dos bens, sem trazer benefícios à competitividade ou à eficiência da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA

(x) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

NOTA EXPLICATIVA : ANOTA EXPLICATIVA: A vedação à participação de

cooperativas justifica-se em razão do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de equipamentos audiovisuais e de projeção, incluindo obrigações acessórias como entrega, eventual instalação, testes e garantia técnica, atividades que, pelo modo como são usualmente executadas no mercado, pressupõem organização empresarial estruturada, com responsabilidade direta do fornecedor. Ainda que não se trate de contratação de mão de obra exclusiva, a execução do objeto pode demandar atuação coordenada de técnicos vinculados à empresa fornecedora, com subordinação jurídica e habitualidade, o que inviabiliza a participação de cooperativas de trabalho, conforme entendimento consolidado do TCU, da AGU e do Termo de Conciliação firmado com o Ministério Público do Trabalho, mantido mesmo após a vigência da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de Pessoa Física.

(x) VEDADA a participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa:**

NOTA EXPLICATIVA: A vedação à participação de pessoa física justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação exige estrutura mínima compatível com atividade empresarial, incluindo fornecimento de equipamentos novos, garantia técnica, emissão de nota fiscal, suporte pós-venda e eventual assistência técnica, requisitos incompatíveis com a atuação típica de pessoa física. Ademais, a natureza da contratação demanda capacidade operacional, regularidade fiscal e cumprimento de obrigações comerciais que pressupõem a constituição de pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

DA FORMA DE SELEÇÃO

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, que se enquadra no limite legal para aquisição de bens, e culminará com a seleção da proposta de menor preço, observado o atendimento às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, compreendendo o fornecimento das telas interativas, do pedestal móvel, bem como os serviços de entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários. Em razão da natureza integrada da solução, a proposta deverá contemplar a totalidade do objeto, não sendo admitidas propostas parciais.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, pedestal móvel, entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

11.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.7.1. SICAF;

11.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

11.7.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/).

11.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.17.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.17.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.17.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.17.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.23. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

11.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;

c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

11.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R$ 62.728,45 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 58 e 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, adotando-se a mediana dos valores totais obtidos como metodologia para definição da estimativa.

12.2. A estimativa da despesa contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, pedestal móvel, entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços.

12.3. Reajuste

12.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução do objeto, considerando que o fornecimento, a entrega, a instalação, a configuração, os testes operacionais e o treinamento dos usuários ocorrerão em período inferior a 12 (doze) meses.

12.3.2. Na hipótese excepcional de a execução do objeto ultrapassar 12 (doze) meses por motivo devidamente justificado e não imputável à contratada, poderá ser concedido reajuste, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3.3. A garantia contratual dos equipamentos possui vigência própria e não se confunde com o prazo de execução do objeto ou com a vigência do contrato administrativo, não constituindo, por si só, fato gerador do direito ao reajuste de preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2401 Super. Desenv. Urbano de Marabá - SDU;

Fonte de Recursos: 15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Relatório de Pesquisa de Preços fundamentam a presente contratação, foi avaliada a necessidade de classificação das informações neles contidas, à luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Após análise, conclui-se que os documentos que instruem o presente processo administrativo não contêm informações classificadas como sigilosas, podendo ser disponibilizados integralmente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Ressalta-se, ainda, que não foi adotado o orçamento sigiloso previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não há restrição à divulgação do valor estimado da contratação e

dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

Dessa forma, assinala-se a seguinte opção:

(X) Não há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração constante dos autos.

Marabá-PA, 05 de julho de 2026.

Ângela Patrícia de Sousa Almeida
Matrícula nº 13.944
Contadora
Membro da Equipe

Documento assinado eletronicamente
Maria de Fátima Mendes Sampaio
Portaria nº 005/2026
Coordenadora I
Membro da Equipe

Documento assinado eletronicamente
José de Araújo Barbosa Filho
Matrícula nº 738
Diretor de Planejamento
Membro da Equipe

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente
Fernando Silva Pacheco
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Port. nº 4.135/2025 – GP

Documento assinado eletronicamente por **Angela Patrícia de Sousa Almeida**, **Contadora**, em 23/07/2026, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Silva Pacheco**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 23/07/2026, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fátima Mendes Sampaio**, **Coordenadora I**, em 24/07/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Jose de Araujo Barbosa Filho**, **Diretor de Planejamento**, em 24/07/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2216248** e o código CRC **BD202190**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070
sdu.financeiro@maraba.pa.gov.br, - Site - www.maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000291/2026-06 SEI nº 2216248